



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.741/95.

"**CRIA CRECHE MUNICIPAL "CASINHA FELIZ"**
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º- Fica criada a Creche Municipal "CASINHA FELIZ", localizizada no Distrito de Mascarenhas no Município de Baixo Guandu-ES;

Artigo 2º- A Creche a que se refere o Artigo 1º da presente Lei atenderá as crianças carentes de 0 à 06 anos, durante todos os meses do ano, proporcionando assistência médica, odontológica e educativa;

Artigo 3º- Os Cargos para o funcionamento da Creche Municipal "CASINHA FELIZ" ficam assim estabelecidos:

- a) 01(hum) Cargo de Diretor: referência CC-3, Anexo IV à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1.995;
- b) 01(hum) Cargo de Coordenador de Turno: referência 'Nível II, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1.995;
- c) 04(quatro) Cargos de Monitores: referência Nível II Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de maio de 1.995;
- d) 06(seis) Cargos de Babá: referência CC-6, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1.995;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.741/95.

e) 08(oito) Cargos de Serventes: referência Carreira I Anexos V, VI, VII, VIII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1.995;

f) 01(um) Cargo de Secretário: referência Nível II, Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1.995;

g) 01(um) Cargo de auxiliar de Secretaria: referência Nível II - Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1.995;

h) 03(três) Cargos de Vigia: referência Carreira I Anexo VIII à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1.995;

Artigo 4º- Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei são os definidos na Legislação Municipal pertinente;

Artigo 5º- Exceto os Cargos de Confiança, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os demais servidores referenciados na presente Lei, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado concurso público;

Artigo 6º- Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/96, de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU) e da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.741/95.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 8º- Revogadas as disposições em contrário.

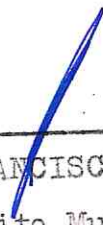
Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumprem, e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publica-la, imprimir e cumprir.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 06
de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de Dezembro de 1995.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



LANA MARA DOS ANJOS
CHEFE DEPARTº ADM.